

**EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 1042, de 2021)

Suprima-se o art. 21 da MPV 1042, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1042/2021 simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.

O art. 21 da MPV altera a Lei nº 13.844, de 2019, acrescentando o art. 58-A, para estabelecer que ato do Poder Executivo federal poderá, sem aumento de despesa, alterar a denominação das secretarias especiais e das secretarias nacionais; e criar secretarias, além dos limites previstos nesta Lei, exceto as secretarias especiais.

Vê-se que o dispositivo mostra-se inconstitucional, uma vez que, conforme o art. 48, XI da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. Portanto, a criação de secretarias é estabelecida por lei.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

